



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PROJETO DE LEI N°002/2026

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas salas de aula das escolas e Centros de Educação Infantil integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º As câmeras de monitoramento de que trata esta Lei terão por finalidade a promoção da segurança da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e a prevenção de situações que atentem contra a integridade física e moral de alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

Art. 3º É expressamente vedada a captação, gravação ou armazenamento de áudio, sendo permitida exclusivamente a gravação de imagens.

Art. 4º O acesso às imagens gravadas será restrito:

- I – ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II – ao Diretor da respectiva escola ou Centros de Educação Infantil;
- III – às autoridades competentes, mediante requerimento judicial ou policial;

Art. 5º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento serão armazenadas pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, conforme a configuração do sistema de armazenamento contratado pelo Município, contados da data de sua gravação.

Art. 6º A instalação e utilização do sistema de monitoramento observarão, obrigatoriamente, a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, em especial a Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 7º As câmeras não poderão ser instaladas em locais que violem a intimidade dos usuários, tais como banheiros, vestiários e espaços similares.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 8º- O Município instalará nas escolas e centros de educação infantil placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de fevereiro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e

Ilustríssimos Senhores VEREADORES.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, em anexo, Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 002/2026, que visa autorizar a instalação de câmeras de monitoramento por imagem, sem captação de áudio, nas escolas e escola e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, com o objetivo de reforçar a segurança da comunidade escolar e preservar o patrimônio público.

A proposta estabelece critérios objetivos quanto ao acesso às imagens, restringindo-o ao Secretário Municipal de Educação, ao Diretor da unidade escolar e às hipóteses de determinação judicial ou policial, assegurando o uso responsável das informações. O prazo de armazenamento das imagens foi fixado em no mínimo 07 (sete) dias, conforme a configuração do sistema contratado pelo Município, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ressalta-se a vedação expressa à captação de áudio e à instalação de câmeras em locais que possam violar a intimidade, garantindo a proteção da privacidade e da dignidade dos usuários.

A medida encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 6º, que assegura a segurança como direito social; no art. 227, que impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente a proteção de sua integridade física e moral; e no art. 30, inciso I, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cumprе destacar, com especial ênfase, que a possibilidade de instalação e câmeras de segurança nas salas de aula foi submetida à análise técnica e jurídica dos órgãos competentes, contando com parecer jurídico plenamente favorável da Procuradoria Municipal, bem como com manifestação expressamente favorável do Conselho de Segurança Pública, ambos anexos a este projeto de lei, os quais reconheceram a legalidade, a pertinência, a proporcionalidade e o relevante interesse público da medida. Tais manifestações reforçam, de maneira inequívoca, a adequação da proposta e a segurança jurídica de sua implementação.

Diante disso, evidencia-se que o Projeto de Lei observa os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, finalidade, razoabilidade e publicidade, representando importante instrumento de proteção à integridade física, emocional e moral de alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

Deste modo, solicito o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa de Leis, para que o presente projeto seja analisado e obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reitero, nesta oportunidade, estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis. Cordialmente.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de fevereiro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal